

CONVÊNIO que celebram entre si **O MUNICÍPIO DE MARAU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAU – APAE**, visando o atendimento de pessoas portadoras de necessidades educativas especiais.

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24 a seguir denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSUE FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob n.º 802.926.820-34, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, n.º 387, Centro, na cidade de Marau - RS, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAU - APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 90.779.752/0001-95, com endereço na Rua José Primo Bernardi, n.º 989, na cidade de Marau - RS a seguir denominada de **APAE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **FLÁVIO BOMBONATO**, inscrito no CPF sob n.º 949.690.600-10, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a **Lei Municipal n.º 5.291**, de 01 de agosto de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o atendimento de pessoas portadoras de deficiências intelectuais especiais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau – APAE de Marau, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município repassará a **APAE**, mensalmente até o 10.º (décimo) dia de cada mês, a importância de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** poderá disponibilizar profissionais para atendimento de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE DE MARAU

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades de atendimento de pessoas portadoras de deficiência intelectual, bem como:

- a) Prestar atendimento, conforme rege o Estatuto da **APAE** de Marau, na faixa etária e elegibilidade da pessoa portadora de deficiência;
- b) Zelar pela aplicação adequada dos recursos recebidos;
- c) Prestar contas mensalmente dos recursos recebidos e aplicados;
- d) Divulgar na comunidade as ações e serviços que serão implantados, buscando a maior integração da comunidade.
- e) Prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – Proteção social básica -, atendendo, no mínimo, 25 (vinte e cinco) usuários por mês, o qual deverá ser realizado em grupos, organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, de acordo com o seu ciclo de vida. Deverá organizar, ainda, de modo que as trocas e vivências, fortalecimento de vínculos, socialização e convivência comunitária sejam ampliados.
- f) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias – Proteção Social Especial de Média Complexidade -, atendendo, no mínimo, 50

(cinquenta) usuários por mês. O serviço caracteriza-se pelo atendimento especializado e tem a finalidade de promover autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família possa contar, bem como, encaminhamento de benefícios e outras necessidades identificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 082440038.2.091 – Manutenção dos convênios com entidade sócio assistenciais e 082440039.2.096 – aprimorar oferta de serviço de proteção social básica para pessoas com deficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **01 de agosto de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse do Município.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do convênio, o valor a ser repassado pelo Município poderá ser reajustado, conforme variação do índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou por superveniência de forma legal que o torne inexecutável, ou por acordo entre as partes sem que este fato implique em qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marau - RS, 01 de agosto de 2016.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS**
Flávio Bombonato

MUNICÍPIO DE MARAU
Josué Francisco da Silva Longo

Testemunhas: 1. _____

2. _____